praticado em 8 de Agosto de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.°, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 364/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 25/99.7TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Serifo Djassi, filho de Suleimane Djassi e de Suncar Injai Djassi, de nacionalidade guineense, nascido em 3 de Agosto de 1978, solteiro, titular do Bilhete de identidade n.º 12403850, com domicílio na Calle Gomez de Avíllaneda, 51, Madrid 28017 Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º com a agravação a que alude a alínea c), do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-A e I-B, 2 anexa a este Diploma, praticado entre 1992 e 1995, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

16 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Bras*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 365/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10173/02.2TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Luís de Sousa Carvalho, filho de Alexandre Carvalho e de Maria Amélia de Sousa Rodrigues, nascido em 23 de Janeiro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7717211, com domicílio no Lugar de Mata, Santo Estêvão de Barrosas, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2001, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

Aviso de contumácia n.º 366/2006 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1354/04.5TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Martins, filho de Incógnito, natural de Portugal, Matosinhos, Custeias, Matosinhos, nascido em 15 de Março de 1938, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 58455426, com domicílio na Travessa da Esperança, entrada 14, 2.º esquerdo, Santa Cruz do Bispo, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido pela

Guarda Nacional Republicana, de Guifões, Matosinhos, onde prestou o termo de identidade e residência.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche.* — A Oficial de Justiça, *Liseta Silva*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 367/2006 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10232/04.7TBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Filipe Gradim Carvalho Silva, filho de Aurélio Carvalho da Silva e de Maria Celeste da Silva Gradim Carvalho, natural de Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14193113, com domicílio na Rua Central Giesta, 30, 3.º, direito, Traseiras, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 2001, por despacho de 28 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

3 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Gordo*.

Aviso de contumácia n.º 368/2006 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 968/03.5TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Lopushanskyy, de nacionalidade ucraniana, nascido em 13 de Fevereiro de 1949, com domicílio na Travessa 5 de Outubro, 84/6, 1, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, Nuno Miguel Jesus L. Matos. — A Oficial de Justiça, Sofia Costa da Silva.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 369/2006 — AP. — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/03.5TABGC, pendente neste Tribunal contra o arguido João de Jesus Pereira, filho de Jorge da Silva Pereira e de Aldina de Jesus Lopes, natural de Touro, Vila Nova de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9989365, com domicílio na Rua da Estacão, 36, 3530-134 Mangualde, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

2 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pimentel*.

Aviso de contumácia n.º 370/2006 — AP. — A Dr.ª Lígia Isabel da Silva Miragaia, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal

da Comarca de Mangualde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0TAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Assunção, filho de Florival de Jesus Assunção e de Linda Lopes Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 23 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11032256, com domicílio na Bairro da Ameixoeira, Zona 2/A, lote 15 1.º A, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido nos termos do artigo 220.º, alínea c), do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2002, por despacho de 9 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Lígia Isabel da Silva Miragaia.* — A Oficial de Justiça, *Manuela Pimentel*.

1.º Juízo do tribunal da comarca da marinha grande

Aviso de contumácia n.º 371/2006 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 354/04.0PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Guterres Bastos, filho de Augusto Júlio Loureiro Bastos e de Maria Louisa Guterres Bastos, natural de Macau, nascido em 27 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11412434, com último domicílio conhecido na Rua das Fontainhas, 21, Comeira, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, Filipa Reis Santos. — A Oficial de Justiça, Cristina Isabel S. G. Pereira.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 372/2006 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado n.º 625/04.5PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pinto da Silva Monteiro, filho de António da Silva Monteiro e de Maria Celeste Medeiros Pinto, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8083581, com domicílio na Rua D. Filipa de Lencastre, 165, Areosa, 4435 Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 7 de Setembro de 2004, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º,do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em Junho de 2004, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresen-

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 373/2006 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2277/04.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto de Oliveira Vilar, filho de José Gonçalves Vilar e de Maria Rita Oliveira Galante, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8381538, com domicílio na Quinta do Zimbro, 5160 Torre de Moncorvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro.* — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha.*

Aviso de contumácia n.º 374/2006 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7076/05.2TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Duarte Ferreira Rajão, filho de Carlos Ferreira Rajão e de Maria de Fátima Borges Duarte Rajão, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12464367, com domicílio na Rua Doutor Martins Fagundes, 81, rés-do-chão, 4465 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 375/2006 — AP. — O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 635/03.0PCGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Gonçalves Abelha, filho de João Amaral Abelha e de Antónia Luísa Goncalves, natural de Ventosa, Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6176027, com domicílio na Rua Santos Amorim, 193, Amorim, 4490 Povoa Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 14.º, n.º 1, 26.º, 30.º e 256.º, n.º 1, alínea a), por referência à alínea a), do artigo 255.º do Código Penal, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte